



000831

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 11.108, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Da nova redação ao Decreto nº 11.084, de 27 de outubro de 2006, que dispõe sobre o serviço público de Transporte Complementar de Taubaté – TCTau e dá outras providências.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**, Prefeito do Município de Taubaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da representação do Diretor do Departamento de Trânsito, constante do processo administrativo nº 21.549/01

**CONSIDERANDO** que o serviço público do Transporte Complementar de Taubaté integrou-se há quase cinco anos as demais modalidades de transporte urbano da cidade, operando com êxito, aumentando a oferta de mobilidade para os usuários do serviço público de transporte de passageiros;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 2º, bem como o disposto em seu § 1º, ambos da Lei Municipal nº 3.491, de 26 de abril de 2001, que criou o serviço público do Transporte Complementar de Taubaté-TCTau, serviço este de caráter essencial e de execução continuada;

**CONSIDERANDO** a previsão de prorrogação do contrato disposta no ato convocatório da Concorrência nº 13/01, que outorgou permissões para execução do serviço público em referência, que atende a legislação pertinente e constante no referido edital;

**CONSIDERANDO** ainda que os permissionários, através de seu órgão de representação, requereram a prorrogação do contrato é que

**DECRETA**

1º - O Decreto nº 11.084, de 27 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas, por mais 60 (sessenta) meses, a partir do respectivo vencimento, as permissões outorgadas, a título precário, para a exploração do serviço público do Transporte Complementar de Taubaté – TCTau, aos motoristas autônomos abaixo relacionados:

1º - Jorge Luiz Moscardo  
2º - Arcanjo José da Silva



000832  
*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

- 3º - José Antônio dos Santos
- 4º - Alex Sander Penzem da Silva
- 5º - Clóvis Vieira Folha
- 6º - Oriel Braga Sillos
- 7º - João Vitor dos Santos
- 8º - Vilásio Ernesto Florentino
- 9º - Luiz Carlos Barbeta
- 10º - João Cintra
- 11º - Cleunice Maciel Alves Lima
- 12º - Gersonel Vieira Folha
- 13º - Silvana Aparecida Fortes da Cunha
- 14º - João Luiz de Oliveira
- 15º - Valdir Anselmo
- 16º - Donizetti Rosa do Prado
- 17º - Joaquim Benedito de Machado
- 18º - Benedito Batista da Costa
- 19º - Antonio Carlos de Moura
- 20º - Antonio de Paula Dias
- 21º - Denilson Palma
- 22º - Sérgio Luiz de Vasconcelos
- 23º - Valdeci Guissani
- 24º - Antonio Carlos Graça de Toledo
- 25º - Rosária Cursino
- 26º - Nilce Martins
- 27º - Juvenal Mendes da Silva
- 28º - Adilson Rodrigues
- 29º - Wilson Ricardo Ananias
- 30º - Clemente Anacleto dos Santos
- 31º - Ely Guedes de Moraes
- 32º - Alex Sandro da Silva
- 33º - Daves Efraim Cabral Paulauskas
- 34º - Elias Firmino Ferreira
- 35º - Ovídio Vieira da Rocha
- 36º - Djalma Rocha Pereira
- 37º - Luiz Idalque Urbano da Silva
- 38º - Joel Aguiar
- 39º - Reginaldo Claro
- 40º - Rosa Janete Zanin
- 41º - Benedito Vitor Ferreira
- 42º - Valdemir de Moraes
- 44º - Benedito Jesus de Oliveira
- 46º - Milton Pedro Rodrigues de Oliveira
- 47º - Abel Garcia do Nascimento
- 48º - Antônio Domingos de Campos
- 49º - Olívio Alcides Rodrigues
- 50º - Benedito Geraldo de Aquino
- 51º - Alex Sandro de Oliveira Santos
- 52º - Pedro Moacir dos Santos

*ppp*



Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo

000833

- 53° - Gilmara Silva
- 54° - Luis Carlos de Paula
- 55° - José Donizetti Constantino
- 56° - Pedro Alves de Lima
- 57° - Carlos Alberto de Oliveira Alves
- 58° - Sérgio Vicente da Silva
- 59° - Rodrigo José Espindola
- 61° - Antonio Ageu Ricardo Neto
- 63° - Mauro Henrique Silva Pereira
- 64° - Adahyr Domingos da Silva

**Art. 2º** - A partir da publicação deste Decreto, ficam, por até 30 dias, suspensos da execução do serviço público de Transporte Complementar de Taubaté, nos termos do artigo 72, V, §3º, "f" do Decreto nº 9.342/01, com redação dada pelo Decreto nº 9.981/03, os permissionários identificados abaixo, até que compareçam ao Departamento de Trânsito para regularizar sua situação quanto a propriedade do veículo que utilizam no referido serviço, em observância ao caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.491, de 26 de abril de 2001.

- 2º - Arcanjo José da Silva
- 4º - Alex Sander Penzem da Silva
- 5º - Clóvis Vieira Folha
- 6º - Oriel Braga Sillos
- 8º - Vilásio Ernesto Florentino
- 13º - Silvana Aparecida Fontes da Cunha
- 15º - Valdir Anselmo
- 17º - Joaquim Benedito de Machado
- 19º - Antonio Carlos de Moura
- 22º - Sérgio Luiz de Vasconcelos
- 23º - Valdeci Guissani
- 26º - Nilce Martins
- 28º - Adilson Rodrigues
- 29º - Wilson Ricardo Ananias
- 32º - Alex Sandro da Silva
- 33 - Daves Efraim Cabral Paulauskas
- 35º - Ovidio Vieira da Rocha
- 38º - Joel Aguiar
- 39º - Reginaldo Claro
- 40º - Rosc Janete Zanin
- 42º - Valdemir de Moraes
- 51º - Alex Sandro de Oliveira Santos
- 59º - Rodrigo José Espindola
- 61º - Antonio Ageu Ricardo Neto
- 64º - Adahyr Domingos da Silva

*RS*



000834

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 3º** - As condições estabelecidas pela Municipalidade para a permissão de que trata o artigo 1º constam do Termo do Contrato de Adesão original firmado entre as partes em 09/11/2001, observadas as disposições do respectivo Edital de Chamamento e, em especial, as Leis Municipais nºs 3.491, de 26/04/01 e 3.645, de 08 de maio de 2003, e seu Decreto Regulamentador nº 9.342, de 23/05/01 e suas alterações, bem como as Leis Federais nºs 8.666/93, de 21.06.93 e 8.987, de 13.02.95 e suas alterações.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de novembro de 2006, 361º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 366º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**ENGº ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ARQº CARLOS EUGÊNIO MONTECLARO CÉSAR JÚNIOR**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO/AUTORIDADE DE TRÂNSITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 22 de novembro de 2006.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA**  
**GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**